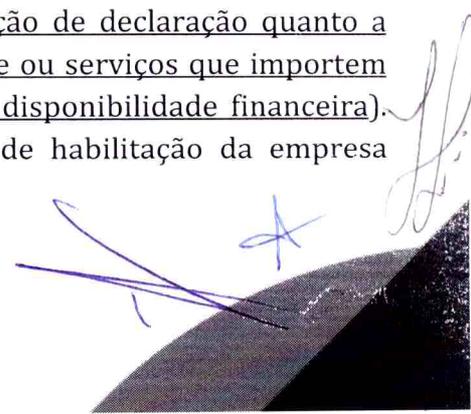


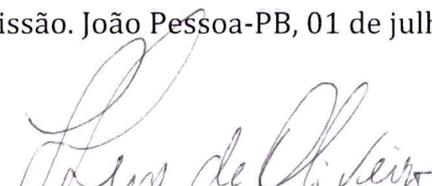
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.01111.2025

PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-2025/01111

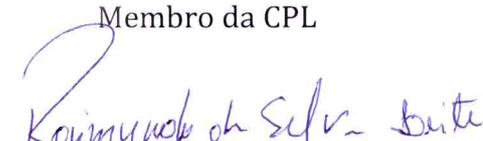
Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2025, às 10h00min, na sede da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP** situada à Av. Hilton Souto Maior nº 3059 – Mangabeira, nesta Capital, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** designada pela **Portaria Nº 009/2025**, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/02/2025, composta por **HEBERT LEVY DE OLIVEIRA** (Presidente) **ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA** (Membro) e **RAIMUNDO DA SILVA LEITE** (Membro). A presente sessão tem por finalidade o julgamento da documentação de habilitação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção do Condomínio Cidade Madura, no município de Sapé-PB, composto de 64 Unidades Habitacionais, centro de vivência e bem estar, guarita, redário e infraestrutura contemplando: reservatórios inferior e superior, rede interna e ligações individuais de água, ligação de água do Condomínio, muro, ligações domiciliares de esgoto, pavimentação, esgotamento sanitário-rede coletora, drenagem, terraplanagem e paisagismo, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital. Iniciada a sessão, esta Comissão procedeu o exame documental da empresa **MULTIX CONSTRUTORA E NEGÓCIOS LTDA**, classificada em primeiro lugar. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa **MULTIX CONSTRUTORA E NEGÓCIOS LTDA**, por infringir os subitens do Edital a seguir: **8.3.1.1** (Não apresentou inscrição ou registro da empresa junto ao CREA); **8.3.1.2** (Não comprovação de que a empresa possui aparelhagem e mão de obra suficientes à boa execução do objeto do contrato); **8.3.1.3, alíneas “a3”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Canaleta em alvenaria de 1/2vez, chapiscada e rebocada com argamassa de cimento e areia no traço1:4, com 0,40m de largura e 0,30m de profundidade (medidas internas),fundo em lastro de concreto, e = 10 cm, inclusive tampa em concreto pré-moldado com furos, e = 5 cm); **“a.5”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: plantio de grama batatais em placas e Plantio de árvore ornamental); **“a.10”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Rede de abastecimento de água); **8.3.4.3.5** (Contrato de prestação de serviço do Engenheiro João de Deus Carvalho Pereira não registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Os contratos de prestação de serviço dos engenheiros Josenildo e Natália estão incompletos com a falta da página nº 2). **8.5.2.1** (Ausência de registro do Contador junto ao CRC); **8.5.4.1** (Não apresentação de declaração quanto a inexistência dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira). Ato contínuo, esta CPL passou a analisar a documentação de habilitação da empresa



ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, segunda colocada, constatando-se o atendimento aos requisitos editalícios, o que ensejou a Comissão a decidir pela **habilitação** da mesma. Diante do que foi apresentado, o Presidente da CPL consagrou como vencedora do presente certame a empresa ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, com proposta apresentada no valor final de R\$ 11.062.444,00 (onze milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão. João Pessoa-PB, 01 de julho de 2025.


HEBERT LEVY DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA
Membro da CPL


RAIMUNDO DA SILVA LEITE
Membro da CPL